

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE DA EMBASA – FABASA

1. OBJETO

- 1.1 O presente regulamento tem por objetivo, disciplinar a eleição para preenchimento de cargo dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação de Assistência Social e Seguridade da Embasa – FABASA, de acordo com os artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e no que couber pelo Estatuto da FABASA.

2. CARGOS ELETIVOS

- 2.1 Os cargos a serem preenchidos, em eleições a realizar-se nos dias 25 e 26 de outubro de 2023, são de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) suplentes para o Conselho Deliberativo, e de 2 (dois) membros titulares e de 2 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal.

3. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 3.1 Cabe aos participantes ativos e assistidos, assim considerados os participantes em gozo de benefício previdenciário, escolherem, mediante eleição direta, os cargos relacionados no subitem 2.1, cabendo a cada participante ou assistido o direito a 3 (três) votos para o Conselho Deliberativo e 2 (dois) votos para o Conselho Fiscal.
- 3.2 A convocação para as eleições será feita pela FABASA, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante ampla divulgação, para conhecimento geral.
- 3.3 Para concorrer às eleições, o candidato deve ser participante ou assistido da FABASA há mais de 12 (doze) meses ininterruptos, estar em dia com suas obrigações para com a Fundação, e contar com 3 (três) ou mais anos de vínculo empregatício com qualquer das patrocinadoras, se participante ativo.
- 3.4 Conforme Resolução MPS/CNPC nº 19, de 03 de março de 2015 e Instrução PREVIC nº 13, de 28 de junho de 2019, para concorrer à eleição de Membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o participante terá que atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - 3.4.1 comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
 - 3.4.2 não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - 3.4.3 não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou servidor público;
 - 3.4.4 ter reputação ilibada;

- 3.4.5 possuir certificação emitida por certificadora reconhecida pela PREVIC; e

Parágrafo único: o(a) candidato(a) eleito(a) que não possuir certificação na data da posse, conforme Resolução CNPC 19, de 30 de março de 2015, está obrigado(a) a obtê-la junto a uma entidade certificadora reconhecida pela PREVIC, no prazo de 1 (um) ano, a partir da data da posse. Caso o(a) mesmo(a) não obtenha tal certificação, será destituído(a) do cargo;

- 3.5 Os Conselhos têm a sua composição paritária entre representantes das patrocinadoras e de participantes e assistidos. Para este mandato, de acordo com a legislação, os Conselheiros eleitos terão mandatos de 18 de fevereiro de 2024 a 17 de fevereiro de 2028.
- 3.6 De acordo com o parágrafo 9º do artigo 26 do Estatuto da FABASA, o Presidente do Conselho Deliberativo da FABASA dará posse aos membros eleitos, em conformidade com o relatório final do processo eleitoral.
- 3.7 A convocação de suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, como também no caso de vacância do cargo, até que seja feita uma nova eleição para restante do prazo de mandato.

4. COMISSÃO ELEITORAL

- 4.1 O processo de eleição será dirigido e coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, formada, por votação, no âmbito do Conselho Deliberativo.
- 4.2 Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:
- 4.2.1 os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau;
- 4.2.2 os Conselheiros e Diretores da FABASA e da Patrocinadora.
- 4.3 A Comissão tem as seguintes atribuições;
- 4.3.1 preparar o calendário eleitoral;
- 4.3.2 fazer publicar as informações alusivas às eleições;
- 4.3.3 proceder ao registro das chapas;
- 4.3.4 julgar os recursos parciais e globais interpostos e as impugnações às candidaturas;
- 4.3.5 examinar a regularidade dos eleitores;
- 4.3.6 apurar os votos e enviar, à Diretoria Executiva da FABASA, relação das chapas com os respectivos números de votos;
- 4.3.7 apresentar, ao final da apuração, relatório circunstanciado à Diretoria Executiva da FABASA, sobre o processo eleitoral;
- 4.3.8 decidir sobre os casos cujo tratamento não esteja previsto no Estatuto ou no presente regulamento;
- 4.3.9 zelar pelo tratamento imparcial e isonômico entre os candidatos;

4.4 A comunicação da Comissão Eleitoral com os candidatos será realizada via *e-mail*.

5. CALENDÁRIO ELEITORAL E EDITAL

A Comissão Eleitoral definirá o calendário eleitoral, que constará no edital de convocação e será disponibilizado no site da FABASA, no endereço eletrônico www.fabasa.com.br

6. CANDIDATOS E VEDACÕES

6.1 Somente poderão candidatar-se, os participantes filiados à FABASA até o dia 25 de outubro de 2022:

6.1.1 os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se a cargo eletivo da Fundação

6.2 É vedado aos participantes ocupantes de cargos de Diretor ou Conselheiro das patrocinadoras assumirem o cargo de Membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FABASA;

6.3 Os candidatos que estejam em exercício de mandato do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal devem se abster de deliberar e/ou votar em matérias que envolvam direta ou indiretamente este processo eleitoral, buscando o fiel cumprimento do art. 3º da Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2014, e em observância às disposições do item 2.2 do Código de Ética e de Conduta da FABASA;

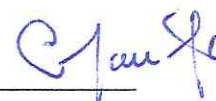
6.4 Em observância aos princípios de privacidade e proteção de dados pessoais, não serão disponibilizados, no âmbito deste processo eleitoral, quaisquer dados pessoais de participantes e assistidos da FABASA;

6.4.1 Os candidatos que, por qualquer motivo, tenham acesso a dados pessoais de participantes e assistidos da FABASA não poderão fazer uso de tais informações para fins deste processo eleitoral, sob pena de desclassificação;

6.5 Toda e qualquer comunicação relativa a este processo eleitoral deve ser diretamente direcionada à Comissão Eleitoral via *e-mail*, sendo vedado o contato telefônico, pessoal ou outro para este fim com qualquer empregado, diretor ou preposto da FABASA.

7. REGISTRO DE CANDIDATURA POR CHAPA

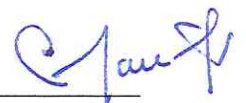
7.1 O registro das candidaturas será feito por chapa, ou seja, titular e suplente para o Conselho Deliberativo e titular e suplente para o Conselho Fiscal.



- 7.2 O registro das inscrições processar-se-á mediante requerimento subscrito à Presidente da Comissão Eleitoral, pelos candidatos, em chapas, a Membro Titular ou Suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FABASA;
- 7.3 O(a) candidato(a) à vaga de titular ou suplente para integrar qualquer dos Conselhos (Deliberativo ou Fiscal) não poderá registrar candidatura para vaga de titular ou suplente ao outro Conselho (Fiscal ou Deliberativo), ainda que em outra “chapa”;
- 7.4 As candidaturas serão registradas em formulário próprio, obtido no site da FABASA, no endereço eletrônico www.fabasa.com.br;
- 7.5 As chapas de candidatos devem anexar ao formulário de solicitação de candidatura, declaração do candidato e currículo com foto, que também será utilizada para colocação na urna eleitoral;
- 7.5.1 Os documentos relacionados no item 7.5, devem ser enviados à Presidente da Comissão Eleitoral, através do e-mail eleicoes@fabasa.com.br;
- 7.5.2 Os dados pessoais transmitidos pelos candidatos serão utilizados pela FABASA apenas no âmbito da realização do presente processo eleitoral e serão mantidos arquivados mesmo após a realização do pleito, para resguardar direitos e obrigações inerentes ao processo realizado. Dados pessoais dos candidatos eleitos serão utilizados para a realização de procedimentos vinculados à posse do membro eleito, incluindo procedimento de habilitação.
- 7.6 Para ter seu pedido de inscrição deferido, o candidato deverá autorizar a publicação de seu nome no site da FABASA, no endereço eletrônico www.fabasa.com.br, inclusive quanto à divulgação de uma eventual impugnação, bem como atender aos requisitos definidos no sub item 3.4;
- 7.7 A Comissão Eleitoral receberá nos dias 16, 17 e 18 de agosto de 2023, durante o expediente normal da EMBASA e da FABASA, as candidaturas das chapas para o cargo de Membro Titular ou Suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representante dos participantes e assistidos.

8. HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 8.1 A Comissão Eleitoral analisará as solicitações de inscrição dos candidatos das chapas e decidirá quanto à sua habilitação, informando-os, até 30 de agosto de 2023, sobre o acolhimento das candidaturas, através da emissão de *e-mail* para os endereços eletrônicos cadastrados no ato da inscrição;
- 8.2 A chapa que, eventualmente, tenha sua solicitação de inscrição indeferida, poderá requerer à Comissão Eleitoral, revisão desse indeferimento, nos dias 04 e 05 de setembro de 2023.



- 8.3 A Comissão Eleitoral se pronunciará até o dia 12 de setembro de 2023, mediante emissão de *e-mail* para os endereços eletrônicos cadastrados no ato da inscrição;
- 8.4 No dia 15 de setembro de 2023, a Comissão Eleitoral publicará no *site* da FABASA, no endereço eletrônico www.fabasa.com.br, a relação final das chapas inscritas.

9. PROCESSO ELEITORAL

- 9.1 O voto é facultativo e será exercido diretamente pelo participante e assistido da FABASA, em gozo de seus direitos estatutários;
- 9.2 A votação será realizada por meio de voto eletrônico, na rede mundial de computadores – web, em turno único, das 8:00h (oito horas) do dia 25 às 17:00h (dezesete horas) do dia 26 de outubro de 2023.

10. DATA E LOCAL DE VOTAÇÃO

- 10.1 O eleitor votará nos dias 25 e 26 de outubro de 2023, ininterruptamente, por meio da rede mundial de computadores, com a utilização de sistema de votação disponibilizado no *site* da FABASA, com a mesma senha de acesso ao sistema online, no endereço eletrônico www.fabasa.com.br;
- 10.2 A FABASA disponibilizará em sua sede, no dia da votação, terminais de computador e pessoal qualificado para ajudar o eleitor que eventualmente não possua acesso à internet ou tenha qualquer dificuldade para votar;

11. VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO RESULTADO

- 11.1 O voto será pessoal e intransferível, não sendo admitido qualquer tipo de delegação, mesmo por procuração pública ou particular;
- 11.2 Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;
- 11.3 A apuração será iniciada imediatamente após o término da votação;
- 11.4 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, na sede da FABASA, na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Caminho das Árvores;
- 11.5 Na ocorrência de duas ou mais chapas obterem a mesma quantidade de votos, será usado como critério de desempate, o somatório do tempo de inscrição dos membros das chapas no Plano, prevalecendo o maior.

12. DIVULGAÇÃO E POSSE

- 12.1 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição até o dia 31 de outubro de 2023, no *site* da FABASA, no endereço eletrônico www.fabasa.com.br;

- 12.2 Os candidatos eleitos tomarão posse no mês de fevereiro de 2024, em reunião ordinária ou extraordinária conforme convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, através do e-mail eleicoes@fabasa.com.br

COMISSÃO ELEITORAL:

- 1. Presidente:** Vanderléia Rodrigues da Hora Cerqueira
- 2. Membro:** Mariana Sahade Araújo
- 3. Membro:** Lismaria de Oliveira Santos Brito

Salvador – Bahia, 25 de julho de 2023.


Cláudio de Oliveira Dantas
Presidente do Conselho Deliberativo